

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA  
AVALIAÇÃO DE BENS - CRÉDITO RURAL**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas de engenharia agrônômica, agrária, florestal e zootecnia, médico veterinário e biólogo para a prestação dos serviços técnicos especializados na área rural, conforme Edital e Termo de Referência.

## PREÂMBULO

A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada DESENVOLVE MT, é uma instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede à Av. Rubens de Mendonça nº 2368, Salas 1 e 2, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, torna público que, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subseqüentemente contratar empresas especializadas, para execução dos serviços especificados no **Item 1**, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e 8.429, de 02/06/1992; pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Regulamento de Licitações e Contratos editados pela DESENVOLVE MT, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da DESENVOLVE MT – <https://www.desenvolve.mt.gov.br/editais-e-licitacoes-2024>.

O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a DESENVOLVE MT.

Para todas as referências de data e hora deste Edital, será considerado o horário de Cuiabá/MT.

**O prazo de entrega da documentação**, exclusivamente pelo e-mail: “licitacoes@desenvolve.mt.gov.br”, **iniciará às 07h00min (MT) do dia 12/07/2024**, permanecerá aberto por tempo indeterminado.

A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a DESENVOLVE MT pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até **às 23h59min do dia 08/07/2024**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo e-mail: “licitacoes@desenvolve.mt.gov.br”.

Poderá ser apresentado **QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento até **às 23h59min do dia 09/07/2024**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo e-mail “licitacoes@desenvolve.mt.gov.br”.

A documentação para a habilitação neste Credenciamento deve ser enviada exclusivamente pelo e-mail: “licitacoes@desenvolve.mt.gov.br”.

A DESENVOLVE MT publicará os resultados de habilitação na forma do item 5.3 do Edital.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de empresas de engenharia agrônômica, agrária, florestal e zootecnia, médico veterinário e biólogo para a prestação dos serviços técnicos especializados na área rural, de:
- I. Assistência técnica;
  - II. Análises de planos e projetos técnicos para o crédito rural;
  - III. Elaboração de projetos técnicos para crédito rural;
  - IV. Vistoria prévia de empreendimentos rurais;
  - V. Fiscalização de operações de crédito rural;
  - VI. Medição de lavoura ou pastagem;
  - VII. Avaliação de garantias;
  - VIII. Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural;
  - IX. Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
  - X. Levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários.
- 1.2 O Credenciamento terá abrangência em todo território do Estado de Mato Grosso, com as regiões de atendimento especificadas no **ANEXO II**, sempre que houver interesse previamente manifestado pela DESENVOLVE MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO II - RELAÇÃO DAS REGIÕES COM OS MUNICÍPIOS VINCULADOS**

### **ANEXO III - CADASTRO DA EMPRESA E PROFISSIONAIS**

### **ANEXO IV - TERMO ANTICORRUPÇÃO**

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

### **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Podem participar deste Credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas, doravante denominada Licitantes, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Licitantes:
- 2.2.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a DESENVOLVE MT suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, estados e municípios, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 2.2.3 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da DESENVOLVE MT;
- 2.2.4 constituída por sócio que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.8 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.2.9 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.2:
  - 2.2.9.1 À contratação do empregado DESENVOLVE MT ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
  - 2.2.9.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a) Dirigente da DESENVOLVE MT;
    - b) Empregado da DESENVOLVE MT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - c) Autoridade do ente público a que a DESENVOLVE MT esteja vinculada.
- 2.2.9.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DESENVOLVE MT há menos de 6 (seis) meses.

### **3. DO ENVIO DE DOCUMENTOS**

**3.1** A documentação para habilitação no Credenciamento, definida no item 4, deve ser enviada exclusivamente por meio de arquivo digital, combinados num único “.pdf”, para o e-mail: “licitacoes@desenvolve.mt.gov.br” por todo período de validade do presente Edital, conforme as publicações e ordenados na sequência em que são solicitados:

- a. Se o tamanho do arquivo combinado ultrapassar “25 MB (megabites), deve ser criado e enviado quantos arquivos combinados forem necessários, até completar toda a documentação;
- b. O nome do arquivo combinado deve ser expresso com os 8 dígitos iniciais do CNPJ, seguido do nome fantasia da empresa e o número sequencial do arquivo (1,2,3...), caso seja maior de 25 MB, separados por underline ( \_ ).
- c. O ordenamento do banco de credenciadas será a data do e-mail do último envio de documentos de habilitação no Credenciamento.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Para o Credenciamento, as Licitantes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- i habilitação jurídica;

- ii regularidade fiscal;
- iii qualificação econômico-financeira;
- iv qualificação técnica;
- v termos e declarações.

**4.1.1** Os documentos de habilitação no credenciamento estão detalhados nos itens abaixo e todas as certidões exigidas deverão estar válidas na data em que forem enviadas.

**4.2A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.2.1** Cópia do documento de identidade do(s) responsável(is) legal(is) e/ou administrador(es) da empresa, com poderes de representação da empresa.

**4.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e:

- a. Para sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b. Para sociedades por ações: documentos de eleição de seus administradores;
- c. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. Para Cooperativas: Ata de Assembleia ou relação emitida pela cooperativa informando os associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no atual exercício social, se disponível, e do último exercício social findo, emitida por força do § 2º do art. 92 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**4.3A regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**4.3.2** Certidão de regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

**4.3.4** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do município sede da empresa;

**4.3.5** Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**4.3.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

- 4.3.9** Certidão Negativa de Débitos conjunta expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e Procuradoria Geral do Estado do Estado de Mato Grosso;
- 4.3.10** Declaração da Instituição de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores.
- 4.3.11** Declaração de conformidade - LGPD (Cláusula Contratual).
- 4.4** A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual ou Tribunal de Justiça Estadual, na Comarca correspondente ao endereço da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias.
- 4.5** A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.5.1** Ficha Cadastro da Empresa e Profissionais, conforme o **Anexo III**, devidamente preenchida e assinada, com as informações da pessoa jurídica e de seus profissionais (que prestarão serviços objeto desse credenciamento), atividades de interesse e região de atuação, conforme orientações contidas no Termo de Referência, **Anexo I**;
- 4.5.2** Certidão de Registro ou Prova de Inscrição e regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o seu quadro técnico e que prestarão serviços objeto deste credenciamento nos respectivos conselhos, onde constem os seus responsáveis técnicos:
- a. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou;
  - b. CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, e/ou;
  - c. CRBio - Conselho Regional de Biologia.
- 4.5.3** Prova de vínculo com a pessoa jurídica, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA, CRMV ou CRBio, referente à pessoa jurídica, poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.5.4** Comprovação de Formação e Experiência Técnica, conforme exigência das tabelas contidas no item 13 do Termo de Referência (**Anexo I**), coluna “Pré Requisitos”, para todas as atividades de interesse, por meio do Documento de Identidade Profissional dos profissionais técnicos.
- 4.6** Declarações e Termos Obrigatórios, conforme o **Anexo IV ao VI** do Edital, de apresentação obrigatória, devidamente preenchido e assinado pelo responsável, referente a:
- a. Termo Anti Corrupção;

- b. Declaração que não Emprega Menor de Idade, salvo na condição de aprendiz;
- c. Declaração Sobre a Inexistência de Fatos Impeditivos.

**4.7** Neste Credenciamento **não é permitida a participação de licitante Pessoa Física.**

## **5. DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** A Licitante interessada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, na forma do item 3, dentro do prazo estabelecido para o seu envio.

**5.2** A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento.

**5.3** Concluída a análise e julgamento da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, com a indicação das Licitantes habilitadas e inabilitadas, com as respectivas razões da inabilitação, por meio de publicação no Site da DESENVOLVE MT - ([www.desenvolve.mt.gov.br](http://www.desenvolve.mt.gov.br)) e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE MT - (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>).

**5.4** A Licitante inabilitada, caso queira, poderá contestar e apresentar apenas a documentação que motivou sua inabilitação (documentação complementar), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado.

**5.5** A contestação, contendo documentação complementar, deve ser encaminhada para o e-mail: "licitacoes@desenvolve.mt.gov.br".

**5.6** Finalizado o prazo para apresentação de documentação complementar, não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de o Licitador promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das Licitantes participantes.

**5.7** A DESENVOLVE MT poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação daqueles fornecidos.

## **6. DA INABILITAÇÃO**

**6.1** Será inabilitada a Licitante que:

**6.1.1** não comprovar a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação nos prazos estabelecidos.

**6.1.2** possuir registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a DESENVOLVE MT ou com o Estado e a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, ou impedida de licitar e contratar com o Estado e a União, ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado e a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.1.3** deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

**6.1.4** que se enquadrar em qualquer das situações mencionadas no item 2.2 e seguintes.

**6.2** A inabilitação da Licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

## **7. DO ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

**7.1** As Licitantes habilitadas irão compor o banco de Credenciadas cujo ordenamento se dará de acordo com a data e hora do último envio da documentação na forma dos itens 3 e 5 e passarão a ser denominadas “Credenciadas”.

## **8 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES**

**8.1** Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente para e-mail, até 05 (cinco) dias úteis após o fato gerador, para os casos de:

- a. habilitação ou inabilitação do interessado;
- b. anulação ou revogação do Credenciamento;
- c. penalidades aplicadas;
- d. ato eivado de ilegalidade ou abuso de poder.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** As empresas credenciadas serão convocadas para a assinatura do contrato através do e-mail cadastrado no ato da habilitação.

**9.2** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital **Anexo VII**.

**9.3** Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as Credenciadas que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.2.

**9.4** No ato da assinatura do instrumento contratual, a Credenciada deverá firmar todas as declarações que compõem a Minuta de Contrato (Anexos do Contrato).

**9.5** Por ocasião da contratação, a DESENVOLVE MT também fará pesquisa CEIS, CNEP, CEPIM e CNCIA, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

**9.5.1** A consulta junto aos referidos sistemas será no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes> e serão emitidas as certidões:

- a. CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b. CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- c. CEPIM: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;
- d. CNCIA: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/), em “Sistemas”, “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;

**9.6** As Credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da mensagem de convocação pela DESENVOLVE MT, para assinatura do contrato.

**9.7** Poderá a Credenciada perder essa condição, se a DESENVOLVE MT tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira ou técnica.

## 10. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**10.1** O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** Participarão da distribuição dos serviços as Credenciadas contratadas, na forma do edital e do Termo de Referência (**Anexo I**).

**11.2** A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada contratada.

**11.3** A distribuição dos serviços seguirá a ordem estabelecida no banco de credenciadas, demandando um serviço ou lote de serviço de cada vez por Credenciada contratada.

**11.4** A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da DESENVOLVE MT, podendo, inclusive, a Credenciada contratada não receber serviços durante o período de Credenciamento.

**11.5** A DESENVOLVE MT, demandante dos serviços, poderá requerer da Credenciada contratada a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e de fiscalização, tanto para distribuição dos serviços, quanto no momento de realizar os pagamentos.

## 12. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** A DESENVOLVE MT, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital e do Termo de Referência (**Anexo I**), efetuará o pagamento à Credenciada contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (**Anexo VII**), mediante crédito em conta corrente a ser informada no ato da contratação.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**13.2** O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a DESENVOLVE MT.

**13.3** Contudo, Licitantes interessados somente poderão apresentar documentos enquanto estiver aberto o prazo para envio de documentação, conforme informado no preâmbulo.

**13.3.1** A próxima fase de envio de documentos, se houver, será oportunamente informada no Site da Desenvolve MT ([www.desenvolve.mt.gov.br](http://www.desenvolve.mt.gov.br)).

**13.4** A qualquer tempo e com aviso prévio, de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no Site da Desenvolve MT ([www.desenvolve.mt.gov.br](http://www.desenvolve.mt.gov.br)), a DESENVOLVE MT pode encerrar o Credenciamento.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.

**14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a Credenciada contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

i. multa;

ii. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**14.3** A sanção prevista no inciso II acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.

**14.4** As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (**Anexo IV**) deste edital e no Termo de Referência (**Anexo I**).

## **15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 15.1** A DESENVOLVE MT poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 15.2** A anulação do procedimento de Credenciamento as Licitantes e/ou Credenciadas não terão direito à indenização, ressalvado o direito da Credenciada contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1** A divulgação pela DESENVOLVE MT, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento/ressarcimento por parte das Licitantes e/ou Credenciadas e/ou Credenciadas contratadas, não cabendo à DESENVOLVE MT o pagamento/ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de Licitantes, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 16.2** A DESENVOLVE MT poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos para atividades ou regiões específicas, por meio da divulgação de um novo Edital, ou por meio deste edital ajustado, mesmo nas localidades onde já existam Credenciadas.
- 16.3** A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- 16.4** Para fins de comprovação das informações relativas à Licitante, a DESENVOLVE MT poderá vistoriar a qualquer tempo as Licitantes ou Credenciadas ou Credenciadas contratadas.
- 16.5** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 16.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 16.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 16.8** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da cidade de Cuiabá/MT.

- 16.9** É facultado ao Licitador ou autoridade superior da DESENVOLVE MT, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 16.10** No caso de a Credenciada não ter mais interesse em participar do banco de credenciadas, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal à DESENVOLVE MT.
- 16.11** É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente termo de referência o credenciamento de empresas de engenharia agrônômica, agrária, florestal e zootecnia, médico veterinário e biólogo especializadas para prestação dos serviços técnicos a seguir relacionados:

- a. Assistência técnica;
- b. Análises de planos;
- c. Elaboração de projetos técnicos para crédito rural;
- d. Vistoria prévia de empreendimentos rurais;
- e. Fiscalização de operações de crédito rural;
- f. Medição de lavoura ou pastagem;
- g. Avaliação de garantias;
- h. Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural;
- i. Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- j. Levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários.

**1.2** Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados em todo o estado de Mato Grosso, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela DESENVOLVE MT.

**1.3** Os trabalhos técnicos a serem executados abrangem a prestação dos serviços técnicos especializados relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência, na forma e para os fins previstos no Manual de Crédito Rural - MCR ou em outros normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela DESENVOLVE MT.

### **2. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**2.1** As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços, identificando os tipos de atividades que pretendem realizar e selecionando a região, com seus respectivos municípios vinculados.

**2.1.1** A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá à região selecionada e todos os seus municípios vinculados.

**2.1.1.1** A relação com os municípios vinculados a cada região, de prestação obrigatória dos serviços, é parte integrante do Termo de Referência e está disponível para consulta e compõe o presente edital, nominado **ANEXO II - RELAÇÃO DAS REGIÕES E MUNICÍPIOS VINCULADOS**

**2.1.1.2** No momento do credenciamento a empresa deve informar, a sua livre escolha, a região, constante na tabela do **ANEXO II**, para prestação dos serviços, adequados a sua capacidade operacional e a regularidade da empresa e dos profissionais junto aos Conselhos Profissionais correspondentes.

**2.1.1.3** Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA, CRMV ou CRBio, e o CPF poderá constar apenas para um único CNPJ.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A distribuição dos serviços às CONTRATADAS ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

**3.2** A distribuição dos serviços seguirá a ordem estabelecida no ordenamento das credenciadas, na forma estabelecida no item 7 do edital de credenciamento.

**3.3** O número da ordem sequencial identificará a credenciada na distribuição de serviços.

**3.4** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada a ordem sequencial.

**3.4.1** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra credenciada.

**3.4.1.1** Fica a critério da DESENVOLVE MT a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de um mesmo empreendimento, de acordo com as especificidades técnicas, complexidade e vulto da operação.

**3.4.2** Poderá ocorrer escolha direcionado à empresa fora da ordem sequencial, quando:

- a. for necessária a complementação de serviço já realizado;
- b. para aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na mesma rota, onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa;
- c. quando não existir empresa no região/município da demanda;
- d. a critério da DESENVOLVE MT, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.

**3.4.3** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

#### **4. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 4.1** A convocação da empresa para execução do serviço será formalizada por e-mail, de acordo com a sequência da fila por região, mediante a emissão da Ordem de Serviço - OS, que receberá um número específico para cada demanda.
- 4.2** Havendo impedimento ou impossibilidade da CONTRATADA em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à DESENVOLVE MT com a devida justificativa, no prazo de 24 horas, transcorrido esse prazo sem que haja manifestação da CONTRATADA, implicará na sua aceitação com os valores, deslocamento e prazo de execução definidos na Ordem de Serviço - OS.
- 4.3** Em caso de dúvida, a CONTRATADA deverá solicitar esclarecimento antes da aceitação ou recusa, se for o caso.
- 4.4** Caso haja a necessidade de retirar documentação da Ordem de Serviço - OS em meio físico, deverá ser efetuada na sede da DESENVOLVE MT presencialmente pelo representante legal ou profissional credenciado pela empresa.
- 4.5** Para a execução do serviço a CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis, devendo solicitar formalmente à DESENVOLVE MT, quando necessário, a complementação dos documentos necessários.
- 4.6** A critério da DESENVOLVE MT, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

#### **5. PRAZOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **5.1 PRAZOS**

- 5.1.1** Os prazos serão definidos pela DESENVOLVE MT de acordo com a atividade e de forma a assegurar a realização do trabalho com qualidade e considerados desde a expedição da ordem de serviço até a entrega do trabalho.
- 5.1.1.1** Serviços com prazo de 15 dias corridos:
- Assistência Técnica;
  - Análises de Planos ou Projetos Técnicos para Crédito Rural;
  - Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais;
  - Fiscalização de Operações de Crédito Rural;
  - Medição de Lavoura ou Pastagem;
  - Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários.
- 5.1.1.2** Serviços com prazo de 8 dias corridos:
- Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Operações de Crédito Rural;
  - Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Proagro;

**5.1.1.3** Serviços com prazo de 3 dias úteis:

- a. Perícia de Comprovação de Perdas parcial ou total por evento ocorrido na fase de colheita.

**5.1.1.3.1** No caso de perda parcial, deverão ser realizadas 2 (duas) vistorias ao imóvel, sendo a primeira no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da Autorização de Serviço e a outra à época programada para início da colheita.

**5.1.1.3.2** Neste caso o valor do serviço será calculado como sendo uma única vistoria.

**5.1.2** No caso de urgência para a entrega do serviço, a DESENVOLVE MT poderá negociar com a CONTRATADA a redução dos prazos definidos no item 5.1.1.

**5.1.3** Caso a CONTRATADA considere os prazos definidos no item 5.1.1 insuficientes para a execução dos serviços designados, pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da DESENVOLVE MT.

## **6. ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os trabalhos executados resultantes das Ordens de Serviço - OS deverão ser entregues em meio eletrônico endereçados para o mesmo endereço de e-mail da solicitação do serviços e apresentado nas seguintes configurações:

- a. Relatórios em arquivo com extensão PDF;
- b. Planilhas em arquivo na extensão XLS

**6.1.1** Todos os documentos em meio eletrônico deverão ser assinados por meio digital, tanto pelo profissional responsável pela execução do serviço quanto pelo responsável técnico pela CONTRATADA.

**6.2** A DESENVOLVE MT poderá solicitar a entrega dos trabalhos por meio físico que consiste na peça técnica em papel, devidamente assinada, nos seguintes procedimentos:

**6.2.1** O empregado designado pela DESENVOLVE MT receberá o serviço da CONTRATADA, em duas vias: fará a conferência da documentação entregue se está assinada pelos responsáveis técnicos, apõe o protocolo numa das vias e devolve à CONTRATADA.

**6.2.2** A confirmação para a CONTRATADA da entrega do trabalho será a devolução da segunda via, com assinatura de empregado da DESENVOLVE MT.

**6.2.3** A assinatura de qualquer empregado da DESENVOLVE MT no trabalho realizado e entregue pela CONTRATADA, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

**6.2.4** Todos os trabalhos entregues pela CONTRATADA em meio físico deverão conter a assinatura do profissional responsável pela execução do serviço e do responsável técnico pela empresa CONTRATADA.

**6.3** A critério da DESENVOLVE MT, os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive pesquisa de mercado e fotos poderão ser repassados e divulgados a terceiros, sem ônus adicional à CONTRATADA.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** A prestação de contas dos serviços prestados deverá ocorrer de forma eletrônica, uma única vez no mês, até a data limite a ser fixada pela DESENVOLVE MT.

**7.1.1** A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- a. uma via do(s) trabalho(s) realizados com todos os seus anexos;
- b. nota fiscal correspondente no valor dos serviços prestados;
- c. Certidões de regularidade fiscal com o município, o estado e união; com o INSS e o FGTS.

## **8. ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA deverá manter atualizados os seus dados como número de telefone, conta corrente, endereço de sua sede ou na Internet, seus procuradores e composição societária evitando prejuízos futuros.

**8.2** A solicitação de alteração de endereço e quadro societário deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

**8.3** A CONTRATADA poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

**8.4** A CONTRATADA poderá requerer a alteração do quadro de profissionais habilitados para a prestação dos serviços.

**8.4.1** O requerimento deverá acompanhar o **ANEXO III - CADASTRO DA EMPRESA E PROFISSIONAIS**, atualizado, contendo os dados do profissional admitido acompanhado com a devida comprovação técnica para o desempenho dos serviços, que deverá ser analisado e aceito pela DESENVOLVE MT.

## **9. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**9.1** A CONTRATADA poderá solicitar afastamento para execução dos seus serviços profissionais, mediante formalização da solicitação à DESENVOLVE MT em 5 (cinco) dias antes do início do período de afastamento.

**9.2** Profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela DESENVOLVE MT estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

**9.3** A DESENVOLVE MT poderá não acatar a solicitação de afastamento da CONTRATADA, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

**9.3.1** A CONTRATADA deverá concluir e entregar todos os trabalhos demandados, antes de efetivar o seu afastamento.

## **10. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA**

**10.1** Os serviços contratados terão sua qualidade verificada por meio da sistemática de revisionamento.

**10.2** A revisão das peças técnicas elaboradas pelas CONTRATADAS compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

**10.3** A DESENVOLVE MT poderá requerer à CONTRATADA a revisão dos aspectos julgados inconclusos ou insuficientes para a consecução dos objetivos do serviço.

## **11. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **item 14**.

**11.2** Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no **item 15**.

## **12. DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**12.1** O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

**12.2** São passíveis de notificação operacional e aplicação de sanções administrativas as faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

- a.** Faltas Operacionais: aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve:
  - i. Recusar a Ordem de Serviço - OS sem justificativa;
  - ii. Não atender a solicitação de serviço dentro do prazo estipulado
  - iii. Atrasar a entrega do trabalho sem justificativa;
  - iv. Não executar o trabalho ou executá-lo de forma inconclusa.
- b.** Faltas de Postura de Atuação: aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão,

que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da DESENVOLVE MT:

- i. Não cumprir as orientações provenientes da DESENVOLVE MT;
  - ii. Executar os serviços de forma não regulamentada pela profissão e pela legislação;
  - iii. Elaborar serviços em nome da DESENVOLVE MT sem a emissão da respectiva ordem de serviço;
  - iv. Alterar formulários fornecidos pela DESENVOLVE MT para realizar os serviços;
  - v. Deixar de comunicar o afastamento no prazo regulamentado neste edital;
  - vi. Apresentar-se com traje incompatível ou com sinais de embriaguez para a realização dos serviços e atividades a ser desempenhadas;
  - vii. Agir de modo impróprio ou utilizar de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregados ou clientes da DESENVOLVE MT no desempenho de suas atividades.
  - viii. Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da CONTRATADA como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra ou do empreendimento objeto da Ordem de Serviço;
  - ix. Não realizar a vistoria para realização do serviço;
  - x. Enviar pessoa não habilitada na atividade para a execução dos serviços demandados;
  - xi. Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada;
  - xii. Utilizar de informações da DESENVOLVE MT ou de seus clientes em benefício próprio ou de terceiros;
  - xiii. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
  - xiv. Apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;
  - xv. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
  - xvi. Agir de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- c. Erros Técnicos Formais na prestação de serviços de engenharia, agronomia, veterinária, zootecnia e biologia:** aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela DESENVOLVE MT, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações:
- i. Não observar as orientações e normas expedidas pela DESENVOLVE MT;
  - ii. Não observar a legislação pertinente para a execução dos serviços contratados.

**12.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- i. multa;
- ii. suspensão temporária;

iii. rescisão do contrato com pena de impedimento de contratar com a DESENVOLVE MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**12.3.1** A multa será aplicada no percentual de 10%, calculada sobre o valor das autorizações na ordens de serviços, ou na inexistência de autorização destas sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas, inclusive nos casos de rescisão do contrato.

**12.3.2** A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

**12.3.3** A CONTRATADA inadimplente com o pagamento de multa fica impedida de executar serviços para a DESENVOLVE MT enquanto persistir o débito.

**12.3.4** A unidade responsável pela revisão das peças técnicas decidirá em comitê se é passível a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, que será precedida da defesa por parte da CONTRATADA.

### **13. ATIVIDADES TÉCNICAS DO CREDENCIAMENTO, PRÉ - REQUISITOS E EXPERIÊNCIA REQUERIDA**

**13.1 Grupo I – Fiscalização de Operações de Crédito Rural /Medição de Lavoura ou Pastagem:**

<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pré-requisito</b>
FI-001	Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica
FI-002	Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola*
FI-003	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
FI-004	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Florestal	Formação Superior: Engenharia Florestal
FI-005	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pesca/Aquicultura	Formação Superior: Engenharia Agrônômica, Engenharia de Pesca, Engenharia de Aquicultura ou Ciências Biológicas.

**13.2 Grupo II – Perícia de Comprovação de Perdas:**

<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pré-requisito</b>
PR-001	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica
PR-002	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
PR-003	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica Experiência profissional: Apresentar declaração de observação às regras do Proagro, conforme MCR 12-4-9 (*)
PR-004	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* Experiência profissional: Apresentar declaração de observação às regras do Proagro, conforme MCR 12-4-9 (*)

**13.3 Grupo III – Assistência Técnica, Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural e Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários:**

<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pré-requisito</b>
AS-001	Serviço de Assistência Técnica ou Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural ou Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola* ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*

**13.4 Grupo IV – Avaliação de Garantias e Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais:**

<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pré-requisito</b>
AV-001	Avaliação de Imóveis Rurais	Formação Superior: Engenharia Agrônômica Experiência profissional: Apresentar três laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados das respectivas ART.
AV-002	Avaliação de Semoventes	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
AV-003	Avaliação de Bens Móveis Agropecuários	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola* ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*

**13.5 Grupo V – Atividades Vinculadas - Relatório, Análise ou Parecer:**

<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pré-requisito</b>
AE-001	Vistoria – extra de outra atividade	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Aquicultura.
AE-002	Reunião Técnica (convocação formal pela DESENVOLVE MT)	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Aquicultura

Obs.: \*Conforme atribuição profissional descrita na Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) nº 256/1978 para Engenharia Agrícola, na Lei nº 5.550/1968 para a Zootecnia e nas Leis nos 5.517e 5.550, ambas de 1968, para a Medicina Veterinária.

#### 14. REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade	Remuneração
FI-001	<b>Fiscalização Individual</b> R\$ 250,00 para VO até R\$300.000,00
FI-002	R\$ 350,00 para VO maior de R\$ 300.000,00 até R\$ 1.000.000,00 R\$ 450,00 para VO maior de R\$ 1.000.000,00 até R\$2.000.000,00
FI-003	R\$ 600,00 para VO maior que R\$2.000.000,00 até R\$15.000.000,00 R\$ 750,00 para VO maior que R\$15.000.000,00
FI-004	<b>Fiscalização de Grupos em Operações Individuais</b> R\$ 250,00 + R\$ 125,00 x (n-1)
FI-005	R\$ 350,00 + R\$ 175,00 x (n-1) R\$ 450,00 + R\$ 225,00 x (n-1) R\$ 600,00 + R\$ 300,00 x (n-1) R\$ 750,00 + R\$ 375,00 x (n-1) <b>Sendo n = número de fiscalização.</b>
PR-001	<b>Perícia Individual</b> R\$ 250,00 para VO até R\$ 300.000,00
PR-002	R\$ 350,00 para VO maior de R\$ 300.000,00 até R\$ 1.000.000,00 R\$ 450,00 para VO maior de R\$ 1.000.000,00 até R\$2.000.000,00 R\$ 600,00 para VO maior que R\$2.000.000,00 até R\$15.000.000,00 R\$ 750,00 para VO maior que R\$15.000.000,00  <b>Perícia de Grupos em Operações Individuais</b> R\$ 250,00 + R\$ 125,00 x (n-1) R\$ 350,00 + R\$ 175,00 x (n-1) R\$ 450,00 + R\$ 225,00 x (n-1) R\$ 600,00 + R\$ 300,00 x (n-1) R\$ 750,00 + R\$ 375,00 x (n-1) <b>Sendo n = número de fiscalização.</b>
PR-003	1,0% (um por cento) do VO Mínimo de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) e limitada R\$1.350,00
PR-004	(mil trezentos e cinquenta reais)
AV-001	Calculado com base na estimativa de HT, definido pela DESENVOLVE MT e compatível com o serviço designado. Limitado em 300 HT.
AV-002	Calculado com base na estimativa de HT, definido pela DESENVOLVE MT e compatível com o serviço designado. Limitado em 100 HT.
AV-003	

AE-001	R\$ 200,00
AE-002	Calculado com base na estimativa de HT, definido pela DESENVOLVE MT.

- Obs.:** 1) VO é referente a Valor da Operação;  
2) HT é referente a Hora Técnica.  
3) O valor da 1 (uma) HT para o Agronegócio é de R\$ 122,00.

**14.1** Casos com grau elevado de complexidade cujo o valor dos serviços excedam os limites máximos de remuneração para a execução, ou casos omissos, serão previamente negociados com a CONTRATADA, com base em estimativa de horas técnicas necessárias para a execução do serviço e aprovados pela Diretoria Executiva da DESENVOLVE MT.

**14.2** Os trabalhos poderão ser apresentados em modelos próprios da CONTRATADA e caso sejam instituídos, nos modelos da DESENVOLVE MT.

**14.2.1** Todos os trabalhos deverão conter fotografias com coordenadas geográficas que demonstrem claramente os serviços desenvolvidos no empreendimento financiado na propriedade rural.

## **15. REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO**

**15.1** A remuneração relativa ao deslocamento será definida pela menor distância calculada a partir do município sede da empresa CONTRATADA ou do município base da região de habilitação, conforme assinalado no momento do credenciamento, até o local da vistoria, ida e volta, e será acrescida aos honorários pelos serviços prestados, conforme segue:

**15.1.1** Objeto da vistoria localizado em município vinculado à mesma região do município sede da empresa:

- Distância até 30 km da sede da empresa, serão acrescidos R\$ 37,00 (trinta e sete reais).
- Distância maior que 30 km da sede da empresa, o deslocamento será calculado pela fórmula abaixo:

$$\mathbf{Rd = VI \times De}$$

Onde: Rd = Remuneração do deslocamento

VI = Valor do Deslocamento por quilômetro rodado, sendo R\$ 1,23 para via pavimentada e R\$ 1,86 para via não pavimentada;

De = Distância entre o município sede da empresa e o local do objeto do serviço designado na OS;

**15.1.2** Objeto da vistoria localizado em município vinculado à região diferente da região do município sede da empresa será calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{Rd = VI \times Db}$$

Onde: Rd = Remuneração do deslocamento

VI = Valor do Deslocamento por quilômetro rodado, sendo R\$ 1,23 para via pavimentada e R\$ 1,86 para via não pavimentada;

Db = Menor distância entre o município sede da empresa e o município base da região até o local do objeto do serviço designado na OS;

**15.1.3** Caso o objeto da vistoria designado na OS esteja situado numa região onde não tem empresa credenciada os serviços serão direcionados para a empresa disponível com menor distância entre o município sede da empresa até o objeto da vistoria designado na OS.

**15.1.3.1** A DESENVOLVE MT, pode reduzir o valor da remuneração por deslocamento, mediante negociação com a CONTRATADA.

**15.2** Para fins de cálculo da distância percorrida considera-se o deslocamento rodoviário apurado pelo aplicativo Google Maps.

## **16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**16.1** A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar por si, por seus diretores, empregados, subcontratados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que sejam de propriedade da DESENVOLVE MT, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto SIGILO, em razão do serviço a ser prestado, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminal, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** A CONTRATADA e seus profissionais terão, para o exercício das atividades, a autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos da DESENVOLVE MT.

**17.1.1** Para o fiel cumprimento das atividades, a CONTRATADA deverá acompanhar e monitorar a legislação pertinente ao serviço, comunicando a DESENVOLVE MT de forma imediata em caso de mudanças na lei em todos os âmbitos: Federal, Estadual e Municipal.

**17.2** Havendo alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que se justifique, a CONTRATADA será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

**17.2.1** A substituição ou incorporação de novos responsáveis técnicos ao quadro profissional da CONTRATADA deverá ser precedida da avaliação da capacidade técnica para a atividade requerida segundo os critérios de qualificação técnica estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

- 17.2.2** É vedada à CONTRATADA qualquer subcontratação dos serviços objetos deste Edital.
- 17.3** Durante a vigência deste Credenciamento, incluídas as novas publicações, a DESENVOLVE MT, a seu critério, poderá convocar as empresas credenciadas para nova análise de documentação.
- 17.3.1** O não atendimento às convocações, no prazo estabelecido, poderá acarretar suspensão cominada com a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4** A empresa que não tiver mais interesse na continuidade dos serviços contratados poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à DESENVOLVE MT por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.5** A CONTRATADA poderá solicitar à DESENVOLVE MT, a qualquer tempo, a mudança da opção original das atividades profissionais e regiões que poderão ser aceitas após análise dos pedidos.
- 17.6** A divulgação, pela DESENVOLVE MT, dos tipos de serviço e sua remuneração, não caracteriza nenhuma promessa ou expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à DESENVOLVE MT o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes do credenciamento nem pelo fato do faturamento mensal da CONTRATADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

## ANEXO II - RELAÇÃO DAS REGIÕES E MUNICÍPIOS VINCULADOS

### Região 1 - Município Base Cuiabá:

Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, **Cuiabá**, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Paranatinga, Planalto da Serra, Poconé, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.

### Região 2 - Município Base Rondonópolis:

Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréu, **Rondonópolis**, Primavera do Leste, São José do Povo e Tesouro.

### Região 3 - Município Base Barra do Garças:

Água Boa, Araguaína, **Barra do Garça**, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Ponte Branca, Pontal do Araguaia, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho e Torixoréu.

### Região 4 - Município Base Confresa:

Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, **Confresa**, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada e Vila Rica.

### Região 5 - Município Base SINOP:

Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Tapurah, União do Sul, Sinop, Sorriso,, Vera.

### Região 6 - Município Base Alta Floresta:

**Alta Floresta**, Apiacás, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte.

### Região 7 Município Base Juína:

Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juara, **Juína**, Juruena, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã.

### Região 8 - Município Base Pontes e Lacerda:

Campos de Júlio, Comodoro, Conquista d' Oeste, Nova Lacerda, **Pontes e Lacerda**, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.

**ANEXO III - Edital 00xx/2024**  
**CADASTRO DA EMPRESA E PROFISSIONAIS**  
(Preencher uma ficha para cada profissional cadastrado)

CADASTRO PESSOA JURÍDICA - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		nº:	Complemento:
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Nº Registro da empresa nos conselhos de Classe (CREA/CRMV/CRBio):		UF(s) de Atuação:	
E-mail Comercial:		DDD:	Telefone:
Nome do Sócio:		Rep. Legal (S/N):	CPF:
Nome do Sócio:		Rep. Legal (S/N):	CPF:
Nome do Sócio:		Rep. Legal (S/N):	CPF:
Nome do Sócio:		Rep. Legal (S/N):	CPF:
Nome do Sócio:		Rep. Legal (S/N):	CPF:

CADASTRO PROFISSIONAL TÉCNICO - 1			
Nome:		CPF:	
Endereço:		nº:	Complemento:
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Profissão:	Vínculo com a Empresa: ( ) Sócio ( ) Contratado	Responsável Técnico: ( ) Sim ( ) Não	
Nº Registro no conselhos de Classe (CREA/CRMV/CRBio):		UF(s) de Atuação:	

Assinale os Serviço de Interesse para atuação (vide ANEXO I, item 13):

FI-001 -  FI-002 -  FI-003 -  FI-004 -  FI-005 -  AV-001 -  AV-002 -  AV-003  
 PR-001 -  PR-002 -  PR-003 -  PR-004 -  AE-001 -  AE-002

#### DEFINIÇÃO DA REGIÃO E MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO

Assinale a Região de Interesse para atuação (vide ANEXO I - A):

Região 1 - Município Base Cuiabá -  Região 2 - Município Base Rondonópolis  
 Região 3 - Município Base Barra do Garças -  Região 4 - Município Base Confresa  
 Região 5 - Município Base SINOP -  Região 6 - Município Base Alta Floresta  
 Região 7 - Município Base Juína -  Região 8 - Município Base Pontes e Lacerda

Local e Data:

Nome do proponente representante legal  
CPF: 000.000.000-00

## MODELOS DE DECLARAÇÕES E TERMOS OBRIGATÓRIOS

### ANEXO IV -TERMO ANTICORRUPÇÃO

\_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....

Representante/Empresa

## ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

\_\_\_\_\_, doravante denominada  
simplesmente Contratada, localizada à Rua \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_, Cuiabá/MT,  
Cep: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N. \_\_\_\_\_-, neste ato representado por  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e portador do RG: \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua  
habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....

Representante/Empresa

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTES AO AGRONEGÓCIO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DESENVOLVE MT, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 06.284.531/0001-30, com sede na Avendia Historiador Rubens de Mendonça nº 2368, Sala 01 e 02, Edifício Centro Empresarial Top Tower, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78065.000, neste ato representada, na forma do parágrafo primeiro, do artigo primeiro, a Lei Complementar nº 140/2003 pelo sua Diretora Presidente, Sra. **MAYRAN BECKMAN BENÍCIO**, brasileira, divorciada, RG n. 715.XXX SSP/TO, CPF 000.XXX.XXX-23, administradora, bacharel em ciências contábeis, daqui por diante designada DESENVOLVE MT, de um lado e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por \_\_\_\_\_ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital xxx/2024 e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica, análises de planos, elaboração de projetos técnicos para crédito rural, vistoria prévia de empreendimentos rurais, fiscalização de operações de crédito rural, medição de lavoura ou pastagem, avaliação de garantias, perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural, perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), e levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários em todo território nacional, para atuação nas regiões relacionadas no Anexo I - A e interesse manifestado previamente no Anexo II do edital, que integram e complementam este contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do Edital, que igualmente integram e complementam este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar integralmente os trabalhos designados na ordem de serviços expedida especificamente para o fim do serviços pretendidos em consonância com os formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela DESENVOLVE MT;

- II. recrutar e contratar os profissionais especializados para a execução dos serviços, em seu nome e responsabilidade, não havendo qualquer solidariedade com a DESENVOLVE MT, responsabilizando-se por todos os pagamentos pelos serviços executados, inclusive os relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- III. assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- IV. executar, conferir e atestar os serviços prestados, nos prazos estabelecidos pela DESENVOLVE MT e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos, falhas ou imperfeições venham recair sobre a DESENVOLVE MT ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de se obrigar a realizá-los novamente, no caso de incorreção ou precisão, sem quaisquer ônus adicionais para a DESENVOLVE MT;
- V. orientar para que seus representantes e/ou empregados tratem com urbanidade os empregados da DESENVOLVE MT, seus clientes, e demais pessoas relacionadas a prestação dos serviços atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da DESENVOLVE MT;
- VI. restringir a seus representantes e empregados apenas a prestação dos serviços previstos no objeto deste contrato;
- VII. responsabilizar-se pelas despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus representantes e/ou empregados e a DESENVOLVE MT;
- VIII. responder a qualquer reclamação trabalhista promovida por seus representantes e/ou empregados que estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo às audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, eximindo a DESENVOLVE MT de responsabilidade solidária decorrente da relação contratual entre ambas. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- IX. ressarcir todas as despesas e custos financeiros que venham a ser suportados pela DESENVOLVE MT, por força de sentença judicial que reconheça sua responsabilidade subsidiária ou solidária por créditos devidos aos representantes e/ou empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- X. observar, respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem

vítimas os seus representantes e/ou empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

- XI. manter, sigilo absoluto dos dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da DESENVOLVE MT, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe forem confiados, se sujeitando as penas da lei o seu não cumprimento;
- XII. promover treinamento e reciclagem periódica dos seus representantes e empregados , tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, com objetivo de mantê-los aptos ao desenvolvimento de suas funções;
- XIII. prover toda a infraestrutura e os recursos materiais necessários a seus representantes e empregados para o desenvolvimento de suas funções à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos por legislação ou normas do trabalho, garantindo a sua supervisão desde a implantação, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XIV. Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre restringindo sua contratação à condição de aprendiz, na forma da legislação vigente;
- XV. garantir a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade e dar ciência à DESENVOLVE MT, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, inclusive as praticadas pelos seus clientes;
- XVI. manter, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial e eletrônico completos, telefone, nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, devida a condição de substituta tributária da DESENVOLVE MT;
- XVII. entregar o material resultante do serviço executado, inclusive os fotográficos em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela DESENVOLVE MT, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na DESENVOLVE MT e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço, também registrado na DESENVOLVE MT com a respectivas anotações de responsabilidade técnica na forma regulamentado pelo seus Conselhos Profissionais;
- XVIII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação física que lhe for entregue pela DESENVOLVE MT, até devolução, sob protocolo;
- XIX. corrigir, sem custo adicional para a DESENVOLVE MT e no prazo fixado, os serviços que apresentem incorreção e/ou imperfeição, sem prejuízo a aplicação de sanções administrativas, se forem pertinentes;
- XX. declarar-se impedida e declinar da realização dos serviços por escrito a DESENVOLVE MT, quando:

- a. for parte interessada os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA mediante vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b. for parte interessada os sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
- c. for parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d. os autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços sejam titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA.

XXI. não utilizar ou se pronunciar de qualquer forma em nome da DESENVOLVE MT e nem executar os serviços com profissionais que não sejam habilitados por ela ou utilizar e reproduzir normativos e documentos encaminhados para a realização do serviço.

XXII. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, dar conhecimento a seus empregados e/ou profissionais contratados das suas responsabilidades objetivas pelos atos praticados e adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XXIII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público;

XXIV. providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, por seu(s) dirigente(s), empregado(s), colaborador(es) e prestador(es) que tiverem acesso às informações internas da DESENVOLVE MT e entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, devendo realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXV. LXIII – tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - integram as responsabilidades da CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste contrato e seus anexos:

- I. responder por todo e qualquer dano que der causa à DESENVOLVE MT ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus representantes, empregados ou mandatários, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à DESENVOLVE MT o exercício do direito de regresso, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- III. arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à DESENVOLVE MT decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à DESENVOLVE MT se ela tiver pago.
- IV. responder civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas, utilização de dados, informações ou documentos da DESENVOLVE MT e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE MT -** A DESENVOLVE MT obriga-se a:

- I. Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, na região escolhida pela empresa, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- II. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV. Indicar o representante da DESENVOLVE MT responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V. enviar, à CONTRATADA a versão atualizada do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, SEU REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO CREDENCIAMENTO -** A DESENVOLVE MT efetuará o pagamento dos serviços prestados à CONTRATADA, calculados pelos valores constantes nos itens 14 e 15 do Termo de Referência (Anexo I), que são partes integrantes deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A critério da DESENVOLVE MT, os preços constantes da tabela dos itens 14 e 15 do Anexo I, referentes à remuneração dos serviços e deslocamentos poderão ser reajustados, para mais ou para menos, pela mesma variação do INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor, respeitando o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será feito por meio de crédito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante prestação de contas que devem conter os seguintes documentos:

- I. Nota fiscal emitida após o término de cada mês correspondente aos serviços executados;
- II. Relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;
- III. Relatório descritivo sintético dos serviços prestados com fotos e os respectivos anexos, se for o caso, datadas e assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal.
- IV. ART relativas aos serviços executados, quando for o caso;

- V. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VI. Certidão de Regularidade Fiscal com fazenda pública federal, estadual e municipal;
- VII. Certidão de regularidade Trabalhista,

**Parágrafo Terceiro** - Sobre o valor total da remuneração (atividades e deslocamentos), quando exigidas legalmente, serão retidas as obrigações fiscais incidentes, conforme a cada legislação.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a. Identificação completa da DESENVOLVE MT, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b. Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere e o Município foi prestado o serviço.

**Parágrafo Quinto** - A nota fiscal emitida em desacordo e não aprovada pela DESENVOLVE MT será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – Os encargos sofridos pela DESENVOLVE MT por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, se não o fizer, o pagamento dos serviços ficará sobrestado até regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente contrato terá a duração de 30 (trinta) meses, a contar da publicação do contrato, admitido prorrogação, por igual período, conforme limite definido na Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Durante a vigência do contrato a DESENVOLVE MT, diretamente ou por quem vier a indicar, reserva o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A DESENVOLVE MT poderá, a qualquer tempo, realizar consulta ao Registro do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), CNIC (Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa) e diligência para verificar a aderência à legislação anticorrupção, verificada ocorrência de sanções que restrinjam o direito da empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013, implicará na rescisão do contrato;

**Parágrafo Segundo** - De modo a preservar a imagem da DESENVOLVE MT e até mesmo riscos financeiros, após esgotada as vias de esclarecimentos com os credenciados sem a obtenção de êxito, poderá ser instaurado processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO** - A CONTRATADA autoriza a DESENVOLVE MT a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde a data do fato gerador até o efetivo pagamento, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.** São de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes e as da Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços em decorrência do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS** - Os descumprimentos das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e as sanções administrativas descritas a seguir.

**Parágrafo Primeiro** - São consideradas **Faltas Operacionais** aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve:

- i. Recusar as Ordens de Serviços - OS sem justificativa;
- ii. Não cumprir o prazo para conhecimento e manifestação de aceite da ordem de serviço;
- iii. Atrasar a entrega do trabalho;
- iv. Não executar o trabalho designado nas Ordens de Serviços - OS ou fazê-lo de forma inconclusa

**Parágrafo Segundo** - São consideradas **Faltas de Postura** aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, infringe a legislação federal, estadual e municipal e à regulamentação do exercício profissional, que não observam as recomendações da DESENVOLVE MT e, que comprometem o bom andamento das atividades e da sua imagem institucional:

- i. Não cumprir as orientações da DESENVOLVE MT;
- ii. Elaborar serviço sem a correspondente Ordem de Serviço - OS;
- iii. Não realizar a vistoria para realização do serviço;
- iv. Enviar pessoas não habilitadas na atividade para fazer vistoria.
- v. Deixar de comunicar o seu afastamento ou impedimento no prazo fixado pela DESENVOLVE MT;
- vi. Apresentar-se de forma e traje incompatível para realização do serviço designado.
- vii. Utilizar-se de termos ou gestos impróprios ou inadequados na comunicação com empregados e clientes da DESENVOLVE MT;
- viii. Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da CONTRATADA como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra/empreendimento objeto da Ordem de Serviço demandada;

- ix. Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou responsável técnico da empresa CONTRATADA tenham vínculo empregatício ou sociedade;
- x. Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente;
- xi. Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada;
- xii. Utilizar ou fornecer material divulgado pela DESENVOLVE MT para execução de trabalhos alheios aos demandados nas Ordens de Serviço - OS;
- xiii. Apresentar 2ª via da peça técnica diferente ou com dados divergentes da 1ª via;
- xiv. Pronunciar-se em nome da DESENVOLVE MT sem autorização expressa.

**Parágrafo Terceiro** - São considerados **Erros Técnicos** na execução dos serviços designados nas Ordens de Serviço - OS aqueles referentes à atuação da empresa, através de seus técnicos habilitados pela DESENVOLVE MT, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações da DESENVOLVE MT, aos programas, e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações:

- i. Não observar as orientações da DESENVOLVE MT;
- ii. Não utilizar ou alterar formulários padronizados pela DESENVOLVE MT;
- iii. Não observar a legislação vigente para a execução dos serviços ou da atividade a ele relacionada;
- iv. Descrever de forma incompleta ou incorreta as características e localização do imóvel ou empreendimento, bem como omitir informações relativas a atividade financiada;
- v. Apresentar peças técnicas incompletas de forma a comprometer a compreensão do serviço demandados pela Ordens de Serviços - OS.
- vi. Utilizar metodologia de avaliação inadequada ou não validada na prática profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- i. Notificação de Advertência;
- ii. Multa e
- iii. Suspensão temporária do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - São passíveis de Notificação de Advertência as **Faltas Operacionais** e/ou os **Erros Técnicos** que demonstram inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada região.

**Parágrafo Segundo** - São passíveis de Notificação de Advertência cumulada com multa, a terceira reincidência de notificação de advertência, no período de 12 (doze) meses e as **Faltas de Postura**.

**Parágrafo Terceiro** - As multas, quando aplicadas, são fixadas no percentual de 10%, calculado sobre o valor dos serviços definidos na Ordem de Serviços - OS que deu causa e não inferior a 3 (três) horas técnicas.

**Parágrafo Quarto** - As multas poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência.

**Parágrafo Quinto** - A Suspensão Temporária do contrato se aplica nos casos de reincidência de notificação cumulada com multa, no período de um ano, e a falta de pagamento de multas anteriormente aplicadas; será arbitrada em número de meses, conforme a gravidade da falta, decidida em comitê e não poderá exceder a 2(dois) anos.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades indicadas nesta cláusula, aplicadas pela autoridade competente da DESENVOLVE MT, após o processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**Parágrafo Sétimo** - A penalidade de suspensão temporária implica não poder licitar e contratar com a DESENVOLVE MT, será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**Parágrafo Oitavo** - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS** - As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão do contrato se dará:

- i. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- ii. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a DESENVOLVE MT e para o contratado.
- iii. Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- i. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- iii. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- iv. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- v. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da DESENVOLVE MT, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Segundo** - Os efeitos da rescisão do contrato se darão a partir da comunicação escrita à CONTRATADA, ou por meio de publicação oficial e, a partir deste ato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro** - Consumada a rescisão contratual, a CONTRATADA deverá devolver todos os documentos que lhe forem confiados para a execução dos serviços e os respectivos dossiês, se for o caso.

**Parágrafo Quarto** - Verificados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA a DESENVOLVE MT poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no montante suficiente à compensação dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira, no ato da rescisão.

**Parágrafo Quinto** - Caso a DESENVOLVE MT não opte pela prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Sexto** - No caso de serviço realizado pela CONTRATADA, que se constate ocorrência de informações totalmente divergentes, descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado, que a visita e/ou o serviços tenha sido realizado por outra pessoa que não o profissional habilitado, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, quando for dos seus interesses e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão às expensas dos proponentes dos créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - A execução dos serviços em decorrência do presente contrato não implica a quaisquer integrantes do quadro da CONTRATADA o vínculo empregatício com a DESENVOLVE MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** Este contrato poderá ser alterado, quando da sua prorrogação, nos casos que houver melhor adequação técnica aos seus objetivos, acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE** - A CONTRATADA não poderá revelar a quem quer que seja externo a DESENVOLVE MT, quaisquer informações gerais relativas à prestação de serviço objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, manter o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a ela confiados, ficando, por força da lei, civil e penal,

responsável por sua indevida divulgação por descuido ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA e fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da DESENVOLVE MT, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- i. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da DESENVOLVE MT;
- ii. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à CONTRATADA a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

**Parágrafo Primeiro** - Compõem como anexos deste contrato:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO IV - TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste credenciamento, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratado, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

DESENVOLVE MT

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_